




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 108/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 90

EM 11/5 DE 2018 PÁGINA(S) 30

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da BSB Participações S/A., exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações de providências corretivas. Quitação aos responsáveis.

**Processo TCDF nº 21.237/2015 (1 vol.) - Apenso nº 041.000.348/2015 (1 vol.).**

**Nome/Função/Período:** Paulo Roberto Evangelista de Lima, Diretor-Presidente, de 6.3 a 18.11.14 e Presidente do Conselho de Administração, de 1º.1 a 6.3.14; Laécio Barros Júnior, Diretor de Participações e Negócios, de 6.3 a 31.12.14 e Membro do Conselho de Administração, de 1º.1 a 6.3.14; Gustavo Costa Oliveira, Diretor de Participações e Negócios, de 6.3 a 31.12.14; Alair José Martins Vargas, Membro do Conselho de Administração, de 6.3 a 31.12.14; Marco Aurélio Monteiro de Castro, Membro do Conselho de Administração, de 6.3 a 31.12.14 e Sidnei Yokoyama, Membro do Conselho de Administração, de 6.3 a 31.12.14.

**Órgão:** BSB Participações S/A.

**Relator:** Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

**Unidade Instrutiva:** Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** em função da falha descrita no subitem 1.1 – Pagamento de multas e juros no exercício de 2014 por atraso na regularização fiscal da BSB Participações S/A., constante no Relatório de Auditoria n.º 51/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF.

**Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19):** determinação aos atuais administradores e demais responsáveis da BSB Participações S/A., para adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria n.º 51/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5031, de 17 de abril de 2018.

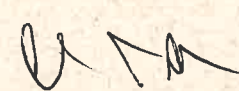
**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

  
**INÁCIO MAGALHÃES FILHO**  
Conselheiro-Relator

  
**ANILCÉIA LUZIA MACHADO**  
Presidente

  
**DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte